



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20160114

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA JUSCELINO KUBITSHERK, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.503.163/0001-52, representado pelo (a) Sr.(a) BRUNA AMORIM BRASIL, SECRETARIA, portador do CPF nº 953.215.352-72, residente na Travessa FreiRE Falcão, Nº 887, e de outro lado a firma P. SILVA SANTOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.648.541/0001-93, estabelecida à rua duque de Caxias s/n, centro, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO SILVA SANTOS, residente na RUA CASTELO BRANCO, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 269.315.082-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-0007 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios, mat. De limpeza, didático, esportivo, expediente, copa e cozinha, educativo, festividade e homenagens, mat. De consumo em atendimento aos programas do FMAS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000103	CLIPS Nº 3.0 CX. C/ 50	CAIXA	45,00	1,500	67,50
000343	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, C/20CM DIAMETRO	PACOTE	250,00	1,950	487,50
000919	AVENTAL	CAIXA	20,00	3,500	70,00
001180	LÃ DE AÇO C/ 08 UN	PACOTE	10,00	1,340	13,40
001253	PAPEL 40 KG BRANCO	FOLHA	90,00	0,650	58,50
001255	ISOPOR DE 10 MM	FOLHA	30,00	2,450	73,50
001951	CORRETIVO CX. C/ 12UN	CAIXA	1,00	11,900	11,90
004856	MARCADOR DE TEXTO CX C/12	CAIXA	2,00	14,000	28,00
007216	TECIDO MORIN	METRO	100,00	4,350	435,00
007372	FITILHO CORES VARIADAS	UNIDADE	25,00	1,600	40,00
008625	COADOR DE CAFÉ	UNIDADE	5,00	2,000	10,00
009519	TOALHAS BRANCAS ROSTO	UNIDADE	10,00	4,000	40,00
011057	PINCEL ATOMICO P/ QUADRO MAGNETICO	UNIDADE	5,00	2,500	12,50
011529	DETERGENTE LIQUIDO C/24	CAIXA	18,00	39,600	712,80
011696	PAPEL A4 CX C/10 RESMA	CAIXA	55,00	154,000	8.470,00
012642	HISTORINHAS INFANTINS EM DVD	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
013744	PANO DE CHÃO TECIDO	UNIDADE	100,00	4,250	425,00
013859	LUSTRA MOVEIS CX. C. 12	CAIXA	11,00	20,800	228,80
015377	LIMPA ALUMINIO 500ML CX. C/ 12	CAIXA	6,00	20,900	125,40
015433	COPO DESCARTÁVEIS PARA CAFÉ CX/ COM 25 PCT	CAIXA	5,00	49,900	249,50
015458	PRATOS DESCARTÁVEIS TIPO PRM - 210 R C/ 10 UNID	PACOTE	250,00	1,650	412,50
015486	ETIQUETAS ADESIVAS 101,6X25,4MM C/ 100FLS	PACOTE	100,00	35,000	3.500,00
015487	ETIQUETAS ADESIVAS PARA SELAR ENVELOPES PCY. C/ 100	PACOTE	10,00	8,000	80,00
015494	GRAMPEADOR P/ 25 FLS	UNIDADE	6,00	9,500	57,00
015508	PAPEL CARTA05X70 CM 240 GM (CORES VARIADAS)	FOLHA	60,00	0,850	51,00
015623	ESCOVA P/ VASO SANITARIO COM SUPORTE	UNIDADE	14,00	2,900	40,60
015625	ESPONJA DE AÇO EMB. C/08 UNIDADES	PACOTE	140,00	1,400	196,00
015627	FORMA P/ BOLO DE ALUMINIO DE 50X30 CM	UNIDADE	5,00	44,800	224,00
015647	TABUA DE CORTAR CARNE PLÁSTICO	UNIDADE	5,00	8,500	42,50
015730	TINTA TEMPERA GUACHE 250 GR (CORES VARIADAS)	UNIDADE	15,00	2,900	43,50
015768	ETIQUETA ADESIVA P/ SELAR ENVELOPES	PACOTE	6,00	8,500	51,00
015812	EMBALAGEM DE PLÁSTICO P/ CACHORRO QUENTE	UNIDADE	20,00	2,000	40,00
015829	PAPEL HIGIENICO FRD C/ 16 PCT DE 04 UNID	FARDO	40,00	37,900	1.516,00
015839	PA DE PLÁSTICO P/ PEGAR LIXO	UNIDADE	9,00	1,700	15,30
015862	FORMAS EM PVC P/ CHOCOTALE FORM. OVO C/ LACO 100GR	UNIDADE	5,00	5,900	29,50
015863	FORMAS EM PVC. P/ CHOCOLATE FORM. OVO DE PASCOA 100G	UNIDADE	10,00	5,900	59,00
015868	PAPEL CHUMBO 43X5X59 LISO COR PRATA	FOLHA	200,00	0,800	160,00
017185	CARRINHO DE BRINQUEDO INFANTIL MÉDIO	UNIDADE	100,00	14,500	1.450,00
017354	AMACIANTE DE 2LT CX C/ 6UN	CAIXA	4,00	30,000	120,00
017368	PRENDEDOR DE ROUPA DE PLÁSTICO C/24 UNID	PACOTE	15,00	2,300	34,50
017374	BASTÃO DE COLA QUENTE (REFIL GROSSO)	UNIDADE	50,00	0,900	45,00
017417	TESOURA DE PICOTAR GRANDE	UNIDADE	10,00	42,000	420,00
017422	BACIA PLÁSTICA DE 20 LITROS	UNIDADE	3,00	6,000	18,00
017439	JARRA DE PLÁSTICO 4 LITROS	UNIDADE	10,00	9,900	99,00
017460	TAPETE ANTEDERRAPANTE P/ PORTA	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
017635	TOUCA DESCARTÁVEL	UNIDADE	305,00	0,400	122,00
018680	FORMA PVC P/ CHOCOLATE FORMATO DE OVO DA PASCOA 200G	UNIDADE	10,00	6,400	64,00
018682	FORMA PVC P/ CHOCOLATE FORMATO COELHO DA PASCOA 100	UNIDADE	10,00	5,900	59,00
018683	FORMA PVC P/ CHOCOLATE FORMATO CENOURA 100GR	UNIDADE	10,00	5,900	59,00
018693	JOGO DE DOMINÓ EM OSSO 28 PEÇAS	JOGO	10,00	12,000	120,00

AV. ALACID NUNES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



018700	HIDROCORES TAM P. PCT 12	PACOTE	40,00	3,500	140,00
018727	DESTACA TEXO CX. COM 12	CAIXA	6,00	14,000	84,00
019168	PAPEL ALUMINIO 28X15 XM	ROLO	60,00	2,750	165,00
019174	XICARAS TIPO PORCELANA JOGO C/ 6 UND	JOGO	10,00	45,000	450,00
019196	FACA DE CORTE PARA COZINHA TAM 30CM	UNIDADE	5,00	15,000	75,00
019204	BANDEJA DE ALUMINIO DE 60CM	UNIDADE	5,00	55,900	279,50
020517	FIO DENTAL EM FITA 500M	UNIDADE	105,00	3,500	367,50
020928	LIXEIRO PLASTICO 08 LTS	UNIDADE	10,00	1,850	18,50
020963	BONECAS INFANTINS TAM MÉDIO TIPO BARBIE	UNIDADE	160,00	18,000	2.880,00
022069	SABÃO EM PÓ EMB. DE 500GR CX C 24	CAIXA	12,00	71,000	852,00
022159	CONDICIONADOR INFANTIL	UNIDADE	165,00	9,500	1.567,50
022173	EMBALAGEM PARA PRESENTE TAM G	UNIDADE	250,00	0,850	212,50
022469	LUVA LATEX P/ LIMPEZA M CANO CURTO	PAR	400,00	4,100	1.640,00
023883	TELA DE PINTURA 40X60	UNIDADE	5,00	14,400	72,00
023913	ARMAÇÃO DE MADEIRA 30X60	UNIDADE	8,00	75,000	600,00
023914	ARMAÇÃO DE MADEIRA 40X60	UNIDADE	8,00	70,000	560,00
023916	ARMAÇÃO DE MADEIRA 50X80	UNIDADE	8,00	90,000	720,00
023947	PINCEIS CHATOS N 24-CERDA	UNIDADE	6,00	7,000	42,00
023959	PINCEIS REDONDOS N 00-CERDA	UNIDADE	16,00	2,500	40,00
024883	GRAMPO 26/6 GALVANIZADO CX/ 5.000	CAIXA	10,00	4,900	49,00
024890	FLANELA 40X60 CM	UNIDADE	100,00	1,600	160,00
024932	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UNIDADE	60,00	2,000	120,00
024956	ESCOVA DENTAL ADULTA	UNIDADE	105,00	1,490	156,45
024964	TECIDO ETAMINE	METRO	50,00	12,800	640,00
024966	BARBANTE ECOLÓGICO PARA CROCHÊ Nº 06 100MTS	ROLO	20,00	3,500	70,00
024967	COLA PARA TECIDO	UNIDADE	15,00	1,900	28,50
024973	LINHA MEADA PARA BORDAR TIPO ANCHIOR MOULINÉ CX/ C12 UNID	CAIXA	10,00	17,500	175,00
024975	LINHA DE NYLON CARRETEL COM 100 MTS	UNIDADE	80,00	4,000	320,00
024988	PAPEL MANTEIGA	FOLHA	100,00	1,250	125,00
024989	PAPEL CARBONO OARA TECIDO	FOLHA	100,00	1,150	115,00
024994	MIÇANGA PEQUENAS CORES VARIADAS 500GR	PACOTE	20,00	18,000	360,00
024995	MIÇANGA GRANDES CORES VARIADAS 500GR	PACOTE	30,00	17,500	525,00
024997	PAPEL CASCA DE OVO CORES VARIADAS	PACOTE	10,00	14,000	140,00
025015	FESTÃO ESPECIAL-PARA ÁRVORE DE NATAL 2 MTS	ROLO	20,00	6,800	136,00
025017	CORDÃO LUMINOSO96 LED 6 MTS-110 VLTS	UNIDADE	8,00	74,900	599,20
025026	PRATOS DESCARTAVEIS TIPO PRM - 260 C/ 10 UNID	PACOTE	1.000,00	1,780	1.780,00
026670	ESTOJO DE MAQUIAGEM INFANTIL	UNIDADE	50,00	17,900	895,00
026675	BALDE PLÁSTICO 80 LITROS	UNIDADE	2,00	35,000	70,00
026676	GARFO DE INOX	DÚZIA	10,00	12,000	120,00
026681	BANDEJA INOX TAM.48CM	UNIDADE	2,00	56,000	112,00
026682	FRIGIDEIRA GRANDE - 45CM DE DIAMETRO	UNIDADE	2,00	74,900	149,80
026684	JOGO DE BANHEIRO	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
026688	COLHER DE INOX 30CM	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
026689	GARFO DE INOX 30CM	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
				VALOR GLOBAL R\$	38.709,15

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 38.709,15 (trinta e oito mil, setecentos e nove reais e quinze centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2016-0007 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-0007, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

AV. ALACID NUNES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Março de 2016 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e

AV. ALACID NUNES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2016-0007.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

AV. ALACID NUNES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1401.082430011.2.051 Assistência Permanente a Criança e ao Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 7.099,00, Subelemento 3.3.90.30.16, no

AV. ALACID NUNES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



valor de R\$ 3.210,90, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 1.959,80, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 3.126,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 5.672,70, Exercício 2016 Atividade 1401.082430011.2.053 PETI-ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.15, no valor de R\$ 3.777,50, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 8.557,50, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 5.305,75.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

AV. ALACID NUNES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito

AV. ALACID NUNES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

AV. ALACID NUNES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-0007, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). BRUNA AMORIM BRASIL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABEL FIGUEIREDO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 17 de Março de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.503.163/0001-52
CONTRATANTE

P. SILVA SANTOS

AV. ALACID NUNES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CNPJ 01.648.541/0001-93
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____